

Processo nºRSU-PRO-2023/07125		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 06 /2025 FLS.

Termo de Contrato celebrado entre a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, como CONTRATANTE, e a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, como CONTRATADA, para a prestação de serviços, na forma abaixo.

A Empresa Pública de Saúde - RIOSAÚDE, situada à Rua Dona Mariana, 48 – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16 e a empresa **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Quinze de Dezembro nº 90, sala 506 – Centro – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.790.382/0001-67, neste ato representada por **RICARDO BARRETO POPADIUK**, portador da carteira de identidade no 57459867 expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.306.289-25 e **SERGIO SALLES DE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº 08516046-3 expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.842.227-55, doravante denominada **CONTRATADA**; têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado **DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAÚDE Nº 1134/2023**, realizado por meio do processo administrativo nº RSU-PRO-2023/07125, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 13.303/16, esta última regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.698/18, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04, 30.538/09 e 47.678/2020, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, e 40.286/15, 43.612/17 e 43.562/17, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Privado, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

Processo nºRSU-PRO-2023/07125		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 06 /2025 FLS.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de empresa especializada em Registro Eletrônico em Saúde - RES e soluções informáticas, visando a cessão de uso de software de prontuário eletrônico que contenha aplicação, infraestrutura de hardware e software básico, prestação de serviços de implantação e infraestrutura, manutenção corretiva, adaptativa e customização do sistema; e suporte técnico, para utilização na Unidade Hospital do Andaraí, gerida pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE, sob o regime de empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência(Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 1134/2023), nas seguintes quantidades e valores:

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº RSU-PRO-2023/07125 – 99/033.500/2023, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$539.109,74 (quinhentos e trinta e nove mil, cento e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$18.859,97 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento previstas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação da despesa aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE.

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
CNPJ nº 19.402.975/0001-74
prefeitura.rio/riosaudef

Processo nºRSU-PRO-2023/07125	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 06 /2025 FLS.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30 (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMFP n.º 3.328, de 03 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, renunciando desde já a LICITANTE a reajuste com período inferior, conforme o disposto no Decreto Rio n.º 43.612 de 06/09/2017.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do

Contrato;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Processo nºRSU-PRO-2023/07125	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 06 /2025 FLS.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Presidente da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE Incumbe à Fiscalização a prática de atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 10.782,19 (dez mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
CNPJ nº 19.402.975/0001-74
prefeitura.rio/riosaudef

Processo nºRSU-PRO-2023/07125	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 06 /2025 FLS.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal nº. 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses contados de 03/02/2025 à 02/02/2027.

Parágrafo Primeiro – As Unidades de Saúde que possuam prazo de convênio inferior a 24 (vinte e quatro) meses, poderão ter o contrato rescindido, caso deixem de ser geridas pela RioSaúde.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 82 do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
CNPJ nº 19.402.975/0001-74
prefeitura.rio/riosaudef

Processo nºRSU-PRO-2023/07125		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 06 /2025 FLS.

Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro e/ou da RioSaúde como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber;

Processo nºRSU-PRO-2023/07125	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 06 /2025 FLS.

XI – cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação provisória do objeto deste contrato ocorrerá na data de finalização dos serviços e será objeto de posterior avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento e em quantas parcelas forem necessárias para o recebimento de todo o serviço prestado, em razão de questões estruturais da logística de armazenamento.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de recebimento parcelado do objeto, deverá ser emitido termo de recebimento com indicação do quantitativo recebido e ressalva do que ainda deverá ser entregue.

Parágrafo Terceiro – O aceite definitivo do objeto ocorrerá mediante a avaliação do fiscal ou da comissão de fiscalização designada pela autoridade competente que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência que ensejou a contratação, no prazo de 05 (cinco dias) dias úteis do recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto – A comissão responsável pela fiscalização do contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte o serviço que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato, respondendo o CONTRATADO pelos prejuízos decorrentes da falha da prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto – A Comissão de Fiscalização anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da RIOSAÚDE, o contratado deverá substituir reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento da data da efetiva aceitação definitiva.

Parágrafo Sétimo – Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos, no prazo previamente estipulado, a RIOSAÚDE poderá providenciar a sua execução às expensas do CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Processo nºRSU-PRO-2023/07125		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 06 /2025 FLS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA, nos ANEXOS e no TERMO DE REFERÊNCIA constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato. A alocação dos riscos decorrente de eventos supervenientes à assinatura deste contrato seguirá o disposto nos parágrafos primeiro a quinto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Compete à CONTRATADA arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, não darão ensejo a aditivos contratuais ou alegações de desequilíbrio econômico-financeiro, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pela RIOSAUDE ou pelo MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO:

I – variação no valor dos insumos do serviço e/ou de peças ou componentes necessários a sua execução,

II – variação cambial;

III – variação no valor da mão de obra decorrente de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

IV – erros na formulação da proposta;

V – danos e/ou prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA e/ou seus administradores, empregados prepostos prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela execução do objeto deste contrato;

VI – adequação na tecnologia empregada na prestação do serviço;

VII – ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONTRATADA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

Parágrafo Segundo – Compete à CONTRATANTE (RIOSAUDE) arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, deverão ser objeto de aditivos contratuais, devendo o CONTRATADO manter a regular prestação do serviço:

I – modificação na execução do serviço que impacte no equilíbrio econômico financeiro deste contrato em decorrência de alteração superveniente na legislação de natureza cogente, e/ou de decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Município específica e vinculativa à RIOSAUDE;

II – fatos do príncipe e/ou fatos da administração que impactem no equilíbrio econômico financeiro deste contrato,

III – entrada ou saída de unidades de saúde sob a administração da RIOSAUDE relacionadas ao objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro – A RIOSAUDE poderá rescindir o contrato por razões de interesse público caso reste demonstrada que a manutenção do contrato não é vantajosa e poderá lhe causar prejuízos, sendo cabível a devida indenização à CONTRATADA se comprovada sua boa-fé e que não incorreu para a ocorrência da modificação contratual.

Processo nºRSU-PRO-2023/07125	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 06 /2025 FLS.

Parágrafo Quarto – São considerados de caso fortuito ou força maior os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, disposta na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato. Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a resolução do contrato. A resolução poderá ocorrer desde que comprovado pela PARTE que a solicitar: (i) as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e, (ii) a manutenção do CONTRATO é impossível ou é inevitável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 589 do RGCAF e no artigo 94 do Decreto Municipal nº. 44.698/2018:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão de até 2 anos de participação em licitação ou impedimento de contratar com esta Empresa Pública.

Processo nºRSU-PRO-2023/07125		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 06 /2025 FLS.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, observado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quarto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Quinto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Nono – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Presidente da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE.

Processo nºRSU-PRO-2023/07125	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 06 /2025 FLS.

Parágrafo Décimo Segundo – Do ato que aplicar a pena prevista na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos interessados, na página oficial da RioSaúde na *internet*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Além das hipóteses previstas no art. 529 do RGCAF, a CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, mediante decisão fundamentada, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 5º, LV do Constituição Federal de 1988, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do cumprimento, levando a RioSaúde a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Processo nºRSU-PRO-2023/07125	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 06 /2025 FLS.

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV – o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XV – caso a Unidade de Saúde objeto do presente contrato deixe de ser gerida pela RioSaúde.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

Processo nºRSU-PRO-2023/07125	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 06 /2025 FLS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão total do contrato.

Parágrafo Primeiro – É vedada a subcontratação total do objeto. Será permitida a subcontratação de 40% do objeto, respeitando o item 13.4 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

Parágrafo Segundo – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da RIOSAÚDE, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo Terceiro – Não será admitida a subcontratação da parcela de maior relevância técnica, sendo esta a CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.

Parágrafo Quarto – A subcontratação dependerá de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na Imprensa Oficial.

Parágrafo Quinto – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto deste Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho _____, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fornecerá o texto referente ao extrato deste instrumento e a CONTRATADA o publicará no Diário Oficial do Município, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 441 do RGCAF.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante da publicação de que trata o CAPUT dentro do prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação de multa, ou de rescisão do contrato, sem direito à indenização, na forma do §4º do artigo 441 do RGCAF.

Processo nºRSU-PRO-2023/07125	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 06 /2025 FLS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 31 de junho de 2025.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

RICARDO BARRETO POPADIUK
VITAI SOLUÇÕES LTDA

SERGIO SALLES DE ALMEIDA
VITAI SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
CNPJ nº 19.402.975/0001-74
prefeitura.rio/riosaudef

Processo nºRSU-PRO-2023/07125	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 06 /2025 FLS.

ANEXO II

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2025.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

RICARDO BARRETO POPADIUK
VITAI SOLUÇÕES LTDA

SERGIO SALLES DE ALMEIDA
VITAI SOLUÇÕES LTDA

Processo nºRSU-PRO-2023/07125	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 06 /2025 FLS.

ANEXO I

		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
Processo	Unidade	Período Competência												
J.PRO-2023/07125	HOSPITAL DO ANILIA (AI)	jan.-25	fev.-25	mar.-25	abr.-25	maio.-25	jun.-25	jul.-25	ago.-25	set.-25	out.-25	nov.-25	dez.-25	R\$ 540.369,12
		R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87		
		jan.-26	fev.-26	mar.-26	abr.-26	maio.-26	jun.-26	jul.-26	ago.-26	set.-26	out.-26	nov.-26	dez.-26	
		R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87		
		jan.-27	fev.-27	mar.-27	abr.-27	maio.-27	jun.-27	jul.-27	ago.-27	set.-27	out.-27	nov.-27	dez.-27	
		R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87	R\$ 18.359,87		
VALOR TOTAL DO CONTRATO:														

Processo nºRSU-PRO-2023/07125		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 06 /2025 FLS.

ANEXO III

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 31 de Januário de 2025.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

RICARDO BARRETO POPADIUK
VITAI SOLUÇÕES LTDA

SERGIO SALLES DE ALMEIDA
VITAI SOLUÇÕES LTDA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
CNPJ nº 19.402.975/0001-74
prefeitura.rio/riosauade

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RioSaúde

Processo nºRSU-PRO-2023/07125		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 06 /2025 FLS.

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
CNPJ nº 19.402.975/0001-74
prefeitura.rio/riosauda



Documento assinado eletronicamente por: RICARDO BARRETO POPADIUK, CPF/CNPJ nº 018.306.289-25, como Contratada.
Assinado em: 31/01/2025, às 08:58, através do e-mail ricardobarreto@vitai.com.br, pelo ip 177.142.176.105



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16, como Contratante.
Assinado em: 30/01/2025, às 21:44, através do e-mail robertorangelalvessilva@gmail.com, pelo ip 179.218.11.144



Documento assinado eletronicamente por: LUCAS GOMES SUDRÉ, CPF/CNPJ nº 174.148.887-70, como Testemunha.
Assinado em: 03/02/2025, às 10:56, através do e-mail lucassudre.riosauade@gmail.com, pelo ip 177.222.191.172



Documento assinado eletronicamente por: SERGIO SALLES DE ALMEIDA, CPF/CNPJ nº 036.842.227-55, como Contratada.
Assinado em: 31/01/2025, às 10:17, através do e-mail sergioalmeida@vitai.com.br, pelo ip 216.238.120.49



Documento assinado eletronicamente por: JONATAS DE FREITAS SIMÕES CARDOSO, CPF/CNPJ nº 142.220.627-07, como Testemunha.
Assinado em: 03/02/2025, às 06:47, através do e-mail jonatas.riosauade@gmail.com, pelo ip 177.38.97.51



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 03/02/2025, às 06:47, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2025.18424745274 e o código: 5XF444C3
